



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL 098/2024

CREDENCIAMENTO 005/2024



PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM

Conforme Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021 e alterações da Lei Municipal nº 1.562/23, de 28 de novembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL 098/2024

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO 005/2024

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO
DE PRODUTORES NO "Programa
Municipal de Incentivo a Produção
de Silagem de Cruzaltense/RS"

Prefeito de Cruzaltense, Estado de Rio Grande do Sul, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que, de acordo com a **Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021 e alterações**, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder a INSCRIÇÃO DOS AGRICULTORES no **Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem de Cruzaltense/RS**, para o recebimento de incentivo conforme dispõe a Lei Municipal referida.

I - OBJETO

Inscrição dos Produtores (bovinocultura de corte e de leite) do Município de Cruzaltense interessados em participar do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem de Cruzaltense/RS, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021 e alterações.

Auxílio à produção de silagem de **SAFRINHA 2024**.

Este Edital foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência.

Caso houver alteração na Legislação este Edital poderá ser retificado.

II - INSCRIÇÕES DOS PRODUTORES

Av. Pedro Álvares Cabral, 300 – Centro CEP: 99665-000 - Fone: (54) 3613-6117 Fax (54) 3366-1339 - CNPJ: 04.213.529/0001-44

E-mail: cruzaltense@cruzaltense.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Os Produtores, que tenham interesse em participar do **PROGRAMA**, deverão **REQUERER**, junto à Secretaria de Agricultura do Município de Cruzaltense, sita à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 164, centro, CEP: 996650-000, na cidade de Cruzaltense, RS, no horário das 9h às 10h30min. Tarde: 14h às 16h30min, em horário de expediente, a partir da publicação do presente, sua inscrição no **referido programa**.

No ato da inscrição o interessado deve optar por uma das seguintes modalidades:

I - Incentivo à produção de silagem com pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do município;

II - Subsídio de horas-máquina de equipamentos da Patrulha Agrícola, disponíveis no Município.

As inscrições deverão ser efetuadas individualmente para cada pedido de benefício (Saфра, Safrinha ou Inverno).

As inscrições estão abertas para os interessados que fizeram silagem de MILHO SAFRINHA 2024.

III - DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para terem as inscrições deferidas, os produtores deverão **APRESENTAR:**

a) Declaração, sob as penas da lei de que são produtores rurais e que exercem atividades agropecuárias bem como dedicam parte dela a atividade de produção de leite ou de gado de corte;

b) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo a ser disponibilizado;

c) apresentar ficha atualizada do rebanho registrado no Município comprovando ser proprietário de gado de leite e ou de corte e a quantidade para enquadramento.

d) possuir Talão de Produtor no Município de Cruzaltense, com movimentação mínima a cada 2 meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

e) estar quites com os débitos municipais (Fazenda / Fisco Municipal de Cruzaltense);

IV - DO PROCEDIMENTO

a) No momento da Inscrição o Servidor designado deverá consultar o sistema informatizado do Município, e verificar se o contribuinte está ou não em situação regular, ou seja, se existe ou não créditos exigíveis.

b) Após a consulta, o servidor deverá atestar na própria ficha de inscrição a situação do Produtor em relação Fisco Municipal.

c) Se houver restrições ou inadimplências, o servidor responsável deverá comunicar verbalmente e imediatamente o produtor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

interessado sobre os fatos constatados, oportunizando ao Produtor regularizar a situação junto ao Fisco Municipal.

d) O Servidor responsável emitirá o parecer que poderá ser na própria ficha de inscrição, e em seguida encaminhará ao Secretário para deferimento ou não da inscrição do produtor interessado no programa.

e) Se a inscrição for indeferida, o Produtor poderá requerer nova inscrição após sanadas as irregularidades, ou apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 3 dias.

f) O recebimento das inscrições e dos recursos será realizado na Secretaria Municipal de Agricultura, na AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, N° 164, SALA 01.

g) Não terá direito em participar do Programa Municipal de Silagem o produtor inadimplente junto à fazenda municipal, enquanto perdurar a inadimplência.

h) Serão excluídos do Programa Municipal de Silagem, os participantes que deixarem de emitir as notas fiscais correspondentes na coleta e comercialização do leite e dos insumos aplicados ou dos cereais vendidos, e ainda, comunicados os órgãos federais e estaduais competentes, encarregados da fiscalização de tributos, com reflexos no índice de participação das receitas municipais.

i) Somente será reincluído no Programa Municipal de Silagem o participante excluído em razão do contido no parágrafo anterior após decorridos 2(dois) anos de sua regularização.

V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Produtores para a inscrição no programa;

b) Conferir a situação fiscal dos Produtores;

c) Receber as informações relativas as notas fiscais para aferir as quantidades dos produtos faturados, nos termos da Lei Municipal n° 1372/2021 e alterações;

d) Emitir a Ficha de Inscrição, conforme as informações prestadas pelo Produtor;

VI - OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES:

a) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

c) Apresentar as documentações necessárias para a devida Inscrição no Programa e permanência no Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

VII - DA COORDENAÇÃO

a) O Programa Municipal de Incentivo a Produção de Silagem de Cruzaltense RS será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

b) Responsável pelo "Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem de Cruzaltense RS":

MARCOS VEDOVATTO - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

VIII - DOS BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE SUBSÍDIO POR HECTARE¹

a) A **Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021**, instituiu o Programa Municipal de Silagem que criou o benefício de custeio da produção da silagem.

b) Os produtores interessados que atenderem os requisitos mínimos estabelecidos, terão direito:

I - o valor de 09 URMs - equivalente ao valor de R\$ 659,70 - pelo primeiro hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas de Cruzaltense RS,

II - o valor de 4,5 URMs - equivalente ao valor de R\$ 329,85 - para o segundo hectare em diante, até o limite máximo de 15 (quinze) hectare.

c) Somente será realizado o pagamento ao Produtor que fez a silagem, mediante medição *in loco*, ou outra forma, que será feito por servidor designado da Secretaria de Agricultura **ou** empresa terceirizada.

d) O Agricultor deverá solicitar a competente nota fiscal se o prestador de serviços for uma Pessoa Jurídica. Caso for Pessoa Física, deverá ser realizado um recibo devidamente preenchido e assinado pelas partes. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Município de Cruzaltense para a comprovação de execução dos serviços. A data de emissão não pode ser superior a 60 (sessenta) dias da execução do serviço.

e) Poderá ser dispensado à apresentação da nota de prestação de serviços ou do recibo, quando o produtor realizar os serviços de silagem com máquinas de sua propriedade. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada por meio de Declaração.

f) Os núcleos familiares de agricultores poderão receber o benefício duas vezes ao ano, para as culturas de inverno e verão, ou safrinha, devendo optar por duas das três safras, limitado a:

I - para núcleos familiares com rebanho de até 20 animais (vacum), até 4 (quatro) hectares;

¹**Art. 2º** Os núcleos familiares que desejarem participar do presente programa poderão optar por uma das seguintes modalidades:
I - Incentivo a produção de silagem com pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do município; Lei Municipal nº 1372/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

II - para núcleos familiares com rebanho de 21 até 30 animais (vacum), até 5(cinco) hectares;

III - para núcleos familiares com rebanho de 31 até 40 animais (vacum), até 7 (sete) hectares;

IV - para núcleos familiares com rebanho de 41 até 50 animais (vacum), até 10(dez) hectares;

V - para núcleos familiares com rebanho de 51 até 60 animais (vacum), até 15 (quinze) hectares;

IX- DOS BENEFÍCIOS PARA SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINA²

a) Os núcleos familiares dos agricultores que optarem por este modo de incentivo, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, receberão do Município, os serviços subsidiados de produção de silagem com equipamentos da Patrulha Agrícola, desde que tal serviço esteja à disposição, mediante pagamento de horas-máquina subsidiadas de acordo com o equipamento disponível, nos valores por hora que deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais condições e regramentos estão dispostos na Lei Municipal nº 1.372/21, de 15 de janeiro de 2021 e alterações, bem como no Termo de Referência.

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Cruzaltense - RS, no horário e endereço acima mencionado.

MARCOS VEDOVATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Assinatura da autoridade _____	Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em, 17 de setembro de 2024. _____ Assessoria Jurídica
---------------------------------------	---

² II - Subsídio de horas máquina de equipamentos da Patrulha Agrícola, disponíveis no Município. Lei Municipal nº 1372/2021.